



CARTILHA 3

PAR PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

Esta Cartilha foi elaborada com o objetivo de orientar as instituições públicas de Educação Básica do Estado de Goiás em relação à execução, acompanhamento e monitoramento dos recursos recebidos, o que torna o processo de gestão menos desafiador. São apresentadas informações detalhadas que contribuirão para a boa e correta aplicação dos recursos públicos.

SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação

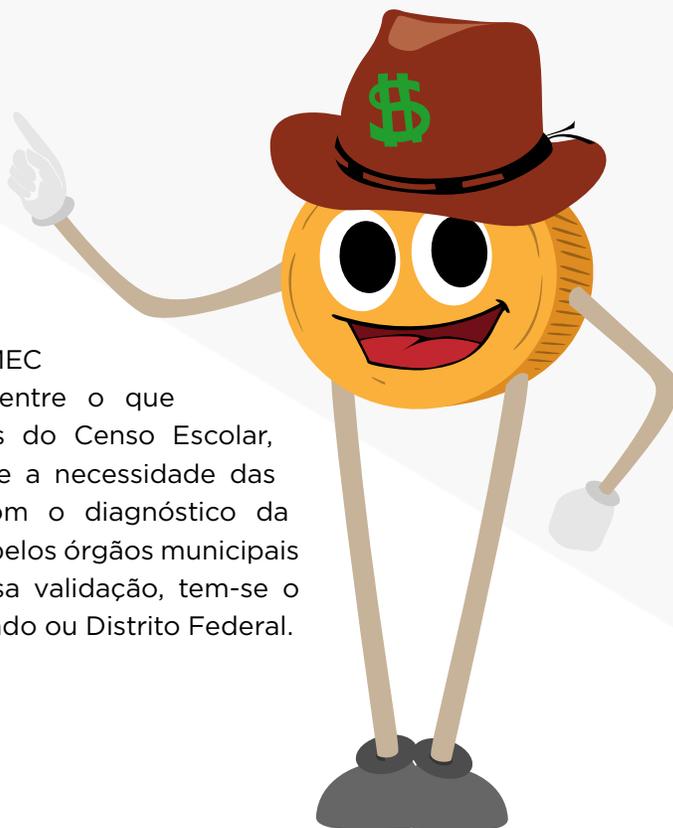


O que é e para que serve o par?

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Ministério da Educação (MEC) para auxiliar as secretarias de Educação de estados e municípios no planejamento e diagnóstico, da política educacional elaborados para um período de quatro anos e dividido em ciclos.

Atuação do FNDE

O FNDE é o órgão responsável pelo gerenciamento tático e operacional dos Módulos do PAR no SIMEC. Além disso, cabem às áreas técnicas do FNDE e do MEC a análise da coerência entre o que foi solicitado e os dados do Censo Escolar, verificando a viabilidade e a necessidade das demandas de acordo com o diagnóstico da realidade local informada pelos órgãos municipais e estaduais. A partir dessa validação, tem-se o PAR para o município, estado ou Distrito Federal.



A que se destina o PAR ?

02

PAR

Gestão Educacional.
Formação de Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar.
Práticas Pedagógicas e Avaliação.

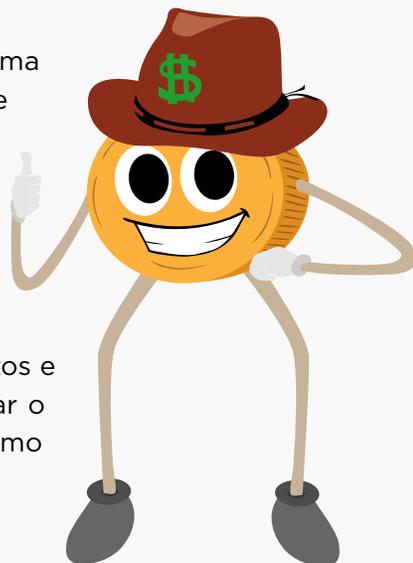
PAR OBRAS

Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.

A elaboração do PAR e todo o acompanhamento do seu trâmite são feitos pelo Sistema

Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec - Módulo PAR), disponível em <http://simec.mec.gov.br>. O Simec é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal.

- Sendo assim, deve inserir no Sistema SIMEC/PAR todos os dados solicitados e documentos como o Plano de Trabalho e o Termo de Referência para análise e posterior aprovação do FNDE, para liberação do recurso
- Após a aquisição/contratação, os documentos de Licitação, os contratos, as notas fiscais, os pagamentos e resultados são inseridos para comprovar o uso dos recursos de acordo com o termo de compromisso.



03

Quem tem acesso á plataforma?

Além do(a) secretário(a) estadual de educação, o estado pode solicitar cadastro para os(as) técnicos(as) indicados pelo(a) dirigente estadual para compor a equipe. No caso dos municípios, além do(a) prefeito(a) e do(a) dirigente municipal de educação, apenas um(a) técnico(a) poderá ter acesso mediante solicitação do(a) dirigente.

IMPORTANTE!

A aquisição do produto, via adesão de ata ou processo licitatório próprios, validado pelo FNDE no Ciclo PAR, só poderá acontecer após a liberação do termo de compromisso pelo FNDE.

EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS

04

O que são emendas parlamentares?

Anualmente, o governo federal precisa elaborar um projeto de lei orçamentária que determinará os gastos no ano seguinte. Para dar maior transparência ao processo, o orçamento precisa ser apresentado ao Congresso Nacional, é nesse momento que podem ser apresentadas as emendas parlamentares uma forma de descentralizar e dar eficiência à alocação dos recursos públicos, conhecendo mais a realidade de seus estados e regiões.

Quais são os tipos de emendas de repasse aos municípios?

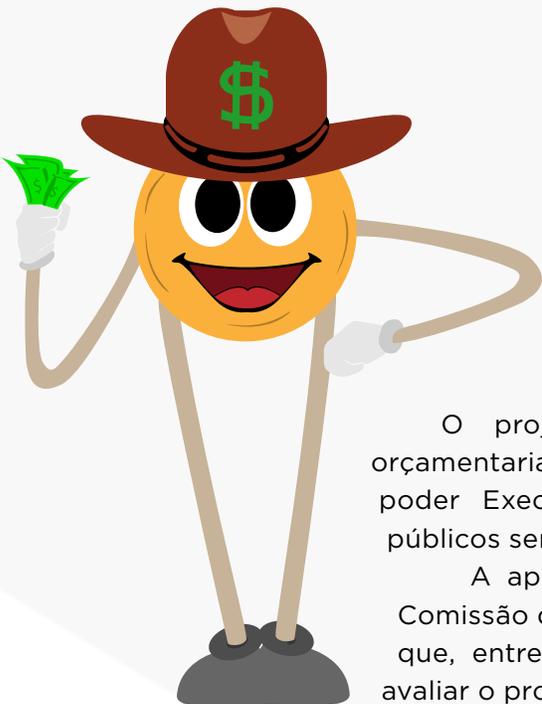
05

- **Emenda Parlamentar do relator ou de relatoria:** Quando o próprio relator do projeto de lei orçamentária introduz alterações.
- **Emenda Parlamentar Individual:** Propostas feitas por parlamentares para alteração do orçamento do governo federal.
- **Emenda Parlamentar de Bancada:** Produzidas pelas bancadas estaduais do Congresso, ou seja, são apresentadas por senadores e deputados do mesmo estado, independentemente do partido a que pertençam.
- **Emenda Parlamentar de Comissão:** Apresentadas exclusivamente pelas comissões permanentes do Congresso, que são os grupos de parlamentares que geralmente discutem temas destinados a áreas importantes como: saúde, educação, segurança etc.

Para apresentar emendas ao orçamento, há uma série de regras e normas a serem observadas previstas na Constituição e em diversas leis, sendo as mais importantes a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto da LOA (Lei de diretrizes orçamentárias) é elaborado todos os anos pelo poder Executivo e define como os recursos públicos serão gastos no ano seguinte.

A apresentação das emendas é feita na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que, entre outras funções, é responsável por avaliar o projeto da LOA.



06

Quem é responsável pela fiscalização ?

Oficialmente, os órgãos principais de fiscalização são os Tribunais de Conta, tanto os estaduais e municipais, quanto o da União.



07

Como consultar as emendas parlamentares?

Através da plataforma, Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (**Simec** - Módulo EMENDAS PARLAMENTARES).

08

Quanto aos valores?

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN Congresso Nacional, cada parlamentar pode apresentar até 25 emendas individuais, no valor total definido pelo parecer preliminar do relator.

ATENÇÃO!

As despesas relativas às emendas estão condicionadas à observância das normas de execução orçamentária e financeira imputadas às demais despesas públicas.

- A emenda deve ser destinada para o órgão ou entidade que tem competência legal para exercer a atribuição objeto da emenda parlamentar. Exemplo: A Secretaria de Estado de Educação.
- Conforme determina o § 9º do art. 166 da Constituição Federal incluído pela Emenda Constitucional 86 -, as emendas individuais inseridas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

IMPORTANTE!

O recurso advindo de Emenda Parlamentar Federal, só poderá ser utilizado após liberação do termo pelo FNDE, pois é com o termo que se abre o processo licitatório ou se procede a adesão de ata.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2014, 111 p.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2003, 314 p
Fonte: Agência Senado

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 392/2012. 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10/fev./2021
<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8742.htm> Acessado aos 10/fev./2021.

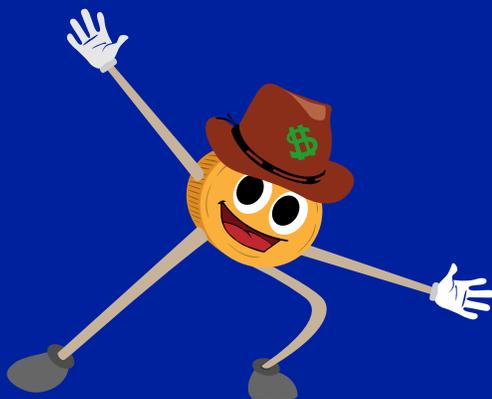
<https://fgm-go.org.br/saiba-mais-sobre-o-que-e-o-plano-de-acoes-articuladas-par/> htm acessado aos 10/fev./2021.

EXPEDIENTE

Governador do Estado de Goiás
Ronaldo Ramos Caiado

Secretária de Estado da Educação
Aparecida de Fátima Gavioli

Superintendente de Planejamento
e Finanças
Andros Roberto Barbos



ORGANIZADORES E COLABORADORES

Gerente de Programas e Recursos
Taís Gomes Manvailer

Elaboradores
Áttila O. Maia e Silva
Duana P. de Sousa Chaves
Édila Silveira F. Carneiro
Fernando J. de Almeida
Felippe Mendes Cardoso
Maria Luiza de Souza
Michele Q. Braz Teles
Monica dos Santos
Odair Borges de Almeida
Paulo Ricardo G. Diniz
Sonia Helena P. dos Santos
Taís Gomes Manvailer

Revisora
Édila Silveira F. Carneiro

Projeto Gráfico e Diagramação
Alexandra Rita Ap. A. de Souza
Eduardo Souza da Costa

Ilustração
Roberto Di César Motobu

SEDUC
Secretaria de Estado
da Educação

